



Jacareacanga-PA, 23 de Agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Em atenção a solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado aos acréscimos de até 25% nas quantidades do contrato **084/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME, E A EMPRESA ROSALINA NISSOLA SARTORI – ME** inscrita no CNPJ: sob Nº **10.926.581/0001-40**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necessário realizar a adição dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais da demanda existente no Município de Jacareacanga-PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a quantidade de em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, constantes no contrato não foram suficientes até finalização do novo do processo licitatório.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de quantitativo para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais” (art 65).

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o 1º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA ROSALINA NISSOLA SARTORI – ME - CNPJ : 10.926.581/0001-40.**, cujo objeto Contratação de Serviços de Transporte Escolar em função da Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE de Jacareacanga/PA”.

Andreson Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto